



CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DAS ÁREAS AJARDINADAS DA CIDADE DE MANGUALDE

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto)

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do fornecimento
2. Celebração de contrato
3. Elementos que instruem a proposta
4. Prazo de execução do contrato
5. Obrigações principais do adjudicatário
6. Gestor do contrato
7. Preço base
8. Preço anormalmente baixo
9. Entrega dos bens objeto do fornecimento
10. Preço contratual
11. Caução
12. Adjudicação
13. Critérios de adjudicação
14. Condições de pagamento
15. Conformidade e operacionalidade dos bens
16. Inspeções e testes
17. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
18. Aceitação dos bens
19. Garantia técnica
20. Garantia de continuidade de fabrico
21. Força maior
22. Penalidades contratuais
23. Resolução por parte do contraente público
24. Resolução por parte do fornecedor

25. Seguros

26. Subcontratação e cessão da posição contratual

27. Resolução de litígios - Foro competente

28. Encargos do concorrente

29. Comunicação e notificações

30. Contagem de prazos

31. Dever de sigilo

32. Legislação aplicável

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação de serviços para manutenção e tratamento das áreas ajardinadas da cidade de Mangualde**, nas quantidades discriminadas nos anexos I, II e III do presente caderno de encargos.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2.* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço mensal do serviço;
- b) Preço total do serviço.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto - Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor durante o período de **12 meses**, após a data de celebração do contrato escrito ou quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

4.3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Mangualde ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem que por isso se alterem as condições do contrato.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar a prestação de serviços durante o período de **12 meses** após a data de celebração do contrato escrito, ou quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- b) O serviço deve ser efetuado de acordo com as disposições e cláusulas técnicas descritas no **anexo I** do presente caderno de encargos;
- c) Prestar o serviço mediante requisição emitida pelo Município de Mangualde pelo preço por si proposto, no prazo máximo de 5 dias;
- c) Após início da prestação do serviço, o adjudicatário deve informar os serviços da Câmara Municipal de Mangualde, com periodicidade semanal, quais as áreas ajardinadas, descritas no **anexo II**, que serão alvo de execução de trabalhos.

5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato fica nomeado Adriano José Nave Pereira, do Serviço: Gabinete Técnico Florestal.

7. Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 74.850,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante de anteriores procedimentos para prestação do mesmo tipo de serviço (Processos nº 071-F-2017 e nº 016-F-2019).

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

9. Entrega dos bens objeto do serviço

Não aplicável no presente procedimento.

10. Preço contratual

10.1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11- Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *nº 2 do art.º 88º do CCP*.

12. Adjudicação

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

13. Critérios de adjudicação

13.1 A adjudicação será efetuada segundo o critério de preço mais baixo.

13.2 No caso de empate o critério de desempate será efetuado na sequência de um sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados.

A ordenação das propostas empatadas será afixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

14. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas nos 30 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

15. Conformidade e operacionalidade dos bens

Não aplicável no presente procedimento.

16. Inspeções e testes

Não aplicável no presente procedimento.

17 - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Não aplicável no presente procedimento.

18. Aceitação dos bens

Não aplicável no presente procedimento.

19 - Garantia técnica

Não aplicável no presente procedimento.

20. Garantia de continuidade de fabrico

Não aplicável no presente procedimento.

21. Força maior

21.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

21.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

22. Penalidades contratuais

22.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

22.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

22.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

22.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

22.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

23. Resolução por parte do contraente público

23.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas

de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;

b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

23.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

24. Resolução por parte do adjudicatário

24.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

24.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

24.3 No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

24.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

25. Seguros

25.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à presente prestação de serviços, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

25.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

26. Subcontratação e cessão da posição contratual

26.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

26.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

27. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

28. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

29. Comunicações e notificações

29.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

29.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

30. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

31. Dever de sigilo

31.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

31.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

31.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

31.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

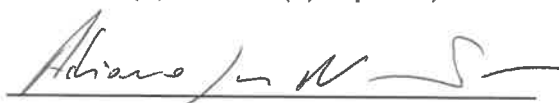
32. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 1 de junho de 2020

Gabinete Técnico Florestal

O (A) Técnico (a) Superior,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adriano José Nave Pereira', written over a horizontal line.

(Adriano José Nave Pereira)

ANEXO I

1. Disposições e cláusulas técnicas

Na execução dos trabalhos abrangidos pela prestação de serviços observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e a restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho.

2. Responsabilidades do Adjudicatário

2.1. Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos

- a) O adjudicatário apresentará, sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.
- b) O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, como vegetação, canalizações existentes, lancis, pavimentos, perfis metálicos, mobiliário urbano e material inerente ao sistema de rega, dentro da área de intervenção, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas e dar conhecimento à Câmara Municipal de Mangualde (CMM) por escrito.
- c) Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, como a reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam abertura de valas que por si sejam detetados, deverão ser igualmente comunicados por escrito à CMM, com a maior brevidade possível.
- d) O adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos.
- e) Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário
- f) São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho e à sua aptidão profissional. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário. O fardamento do pessoal afeto aos trabalhos é também pertença do adjudicatário.

- g) Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da devida utilização de produtos e equipamentos.
- h) O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes das zonas verdes, durante a execução dos trabalhos de manutenção.
- i) Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e de fornecedores e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.
- j) O adjudicatário deverá avisar os serviços técnicos camarários sobre os trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos munícipes e/ou que possam por em risco a saúde pública.
- k) A colocação de sinalização de segurança nos arruamentos circundantes aos respetivos jardins, quando da execução dos trabalhos de manutenção, é obrigatória, e é pertença e da responsabilidade do adjudicatário.
- l) Não é permitida a colocação de sinais ou propaganda em zonas verdes. Sempre que isto se verificar, salvo indicação contrária dos serviços técnicos da CMM, o adjudicatário deverá remover de imediato esses materiais.

2.2. Responsabilidade por Equipamentos, Fornecimentos e Transportes

- a) É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e de todo o equipamento, nomeadamente, máquinas e alfaías, ferramentas, utensílios e respetivo material de desgaste, necessários à boa execução dos trabalhos.
- b) Em matéria de avarias e reparações compete em especial ao adjudicatário, sempre que se verifique qualquer anomalia na rede de rega, dar de imediato conhecimento verbal ao funcionário da autarquia responsável pelas áreas ajardinadas.
- c) O adjudicatário não pode, sob forma alguma, usar a área de intervenção como zona de viveiro ou de multiplicação de plantas, pelo que não poderá haver transporte de material vegetal proveniente da área de intervenção para fora desta.
- d) Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.
- e) O adjudicatário fica obrigado a requisitar e a prover com 30 dias de antecedência, com a validação do funcionário da autarquia responsável pelas áreas ajardinadas, os materiais descritos no número 3.

2.3. Vistorias e Penalizações

- a) A CMM reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias, a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.
- b) A avaliação dos trabalhos far-se-á semanalmente, após a fiscalização e medição dos serviços executados, tendo em consideração a qualidade dos serviços prestados na manutenção.

3. Responsabilidades do Adjudicante

- a) Será da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde o fornecimento de material cujo consumo, desgaste ou má utilização lhe seja inerente.
- b) É da sua responsabilidade o fornecimento da água de rega para aplicação nas floreiras constantes no presente caderno de encargos, bem como, eventuais fornecimentos de floreiras.
- c) Compete-lhe igualmente o fornecimento de fertilizantes, produtos fitofármacos, herbicidas, terra viva, terriço, tutores, atilhos, sacos para recolha de resíduos de jardim e outros que se verifiquem necessários a uma correta, eficaz e briosos realização do trabalho.
- d) O fornecimento de material vegetal, nomeadamente, espécimes vegetais (árvores, arbustos, herbáceas vivazes e anuais) e sementes, é da responsabilidade do adjudicante.

4. Espaços a intervir

4.1. Manutenção dos espaços verdes da Cidade de Mangualde

A área de espaços verdes, caldeiras, separadores e floreiras constantes neste fornecimento são de 33.584 m² e comporta os locais e as tipologias descritas no **Anexo II**. Os espaços constantes neste fornecimento de serviços encontram-se representados cartograficamente no **Anexo III** e são fornecidos ao adjudicatário em formato .kmz (*Google Earth*).

Para reconhecimento das áreas incluídas no presente processo e o conteúdo das mesmas, é aconselhável a deslocação ao local no sentido do reconhecimento das existências.

5. Tarefas incluídas na manutenção

- 01 - Manutenção dos Relvados
- 02 - Manutenção das Árvores
- 03 - Manutenção dos Arbustos
- 04 - Tratamentos Fitossanitários
- 05 - Limpeza dos Espaços Verdes

Todas as tarefas descritas anteriormente, deverão ser executadas de acordo com a descrição constante no **ponto 6** do Anexo I - Disposições e Cláusulas Técnicas.

Em todos os trabalhos dever-se-á ter em conta a sinalização a efetivar durante as operações de manutenção.

6. Condições Gerais

Nas manutenções atrás citadas, consideram-se incluídos todos os trabalhos que permitam definir e realizar uma manutenção em boas condições. São indicadas nos números seguintes as tarefas correntes que podem ser inventariadas como fazendo parte da Prestação de Serviços referente a cada uma das manutenções já referidas.

Considera-se que na Prestação de Serviços estão incluídos todos os trabalhos que permitam definir e realizar a manutenção em boas condições.

6.1. *Manutenção dos Relvados/Prados*

Considera-se que na Prestação de Serviços estão incluídos todos os trabalhos que permitam definir e realizar a manutenção em boas condições, para obtenção de relvados/prados saudáveis, de aspeto cuidado, tal como acontece habitualmente com os restantes espaços verdes da Cidade de Mangualde.

6.1.1. Corte da relva e do prado

- a) O corte de relva/prado, deverá ser feito mecanicamente e por máquina com características técnicas adequadas, de lâminas helicoidais ou rotativas. Não é permitida a utilização de máquinas de cortar de reciclar, pelo que todo o material cortado deverá ser removido dos espaços verdes.
- b) Em parcelas cuja dimensão não permita o corte de relva com as máquinas acima referidas, os cortes serão feitos com moto-roçadora.

- c) A relva deverá ser aparada ao nível dos lancis e dos elementos decorativos presentes, não devendo ultrapassar o limite destes.
- d) A frequência de corte, na prática, depende sobretudo das condições climáticas, da frequência da rega e da fertilização. De Verão os cortes serão obrigatoriamente semanais.
- e) O aumento de frequência dos cortes deverá eliminar a maior parte das infestantes e reduzir o efeito das diferenças de coloração da área verde.
- f) A altura do corte depende das cultivares, no entanto, não deverá ser inferior a 3 cm e superior a 6 cm. Após o corte deverá proceder-se ao controlo das arestas envolventes, bordos e zonas limítrofes dos canteiros (incluindo espaços confinados com outras plantas), zonas junto a árvores, sebes, arbustos, lancis, bancos e candeeiros de iluminação pública.
- g) Caso ocorram danos irreversíveis no relvado/prado, devido ao não cumprimento das operações de corte, a rescisão do contrato será imediata, devendo o adjudicatário indemnizar a CMM num valor igual a uma vez e meia o prejuízo.

6.1.2.Monda

- a) A operação de monda deverá ser feita quimicamente, ou à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de toda a erva daninha, de forma a evitar a concorrência com plantas cultivadas. O controlo de infestantes inclui toda a área a tratar.
- b) Não pode ser utilizado nenhum herbicida seletivo que danifique qualquer espécie integrante do relvado/prado.
- c) É obrigatória a colocação de placas sinalizadoras da aplicação de herbicidas nas zonas tratadas.
- d) Caso se verifique a proliferação de musgo no relvado, o adjudicatário deverá informar a CMM, indicando qual o tratamento que irá efetuar com vista à sua erradicação, devendo logo de seguida proceder à sua execução.

6.1.3.Ressementeira

- a) Todas as peladas existentes na relva/prado deverão ser ressemeadas logo que estas se tornem evidentes, assim como todas as peladas resultantes das obras de canalizações ou dos trabalhos nos relvados, ou ainda devido ao uso incontroado dos mesmos.
- b) Todos os trabalhos de ressementeira se devem efetuar em condições meteorológicas frescas ou húmidas naturais ou artificiais (rega), para que o relvado possa recuperar rapidamente.

- c) Para a reparação do dano provocado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva/prado onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que é indicado para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva, de modo a repor o nível do terreno com ancinho, seguida de rolagem com rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso
- d) A sementeira pode efetuar-se manual ou mecanicamente, nas zonas definidas do respectivo plano. Os lotes de semente a semear deverão estar de acordo com o respectivo plano de sementeiras, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pela CMM, e terão uma densidade igual ou superior a 40 grs/m².
- e) Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade

6.1.4.Fertilização

- a) Em toda a área verde, serão efetuadas três adubações com adubo de libertação lenta à razão de 40g/m², uma no início da primavera (Março), outra no fim da primavera (Junho) e outra no início do Outono (Outubro).

6.1.5. Outras tarefas

- a) Caso se verifiquem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e Verão, deverá o adjudicatário informar de imediato por escrito a CMM da ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção a implementar pelo adjudicatário.
- b) As regas, rolagens, aerificações, escarificações, fertilizações e reconstruções são da inteira responsabilidade do adjudicatário, devendo as mesmas ser efetuadas sempre que necessário, ou quando os serviços da CMM assim o exigirem.

6.2. Manutenção das árvores

- a) Inclui-se a manutenção de todas as árvores que se encontram plantadas dentro de espaço ajardinado, bem como as árvores plantadas nas caldeiras existentes no interior das áreas descritas no Anexo II.

6.2.1.Poda

- a) Inclui-se a poda das árvores cujos ramos ameacem interferir com o regular trânsito de peões e veículos, com o edificado ou outras infraestruturas existentes. Esta operação será realizada sempre que o adjudicatário verificar a sua necessidade, ou sempre que a CMM lhe dê indicações para tal.
- b) Anualmente, e sob a orientação dos serviços técnicos da CMM, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos pela base os ramos secos, partidos,

doentes ou que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta e a gradual elevação da sua copa.

- c) Excetuando a operação anterior, será proibido qualquer corte no arvoredor.

6.2.2.Substituições de árvores

- a) É proibida a substituição de qualquer árvore, não aprovada pelos serviços da CMM.
- b) Sempre que uma árvore morre, deve ser imediatamente substituída por um exemplar novo, de modo a que não exista qualquer tipo de lacuna na zona arborizada.
- c) O fornecimento dos exemplares, bem como as suas características, são da responsabilidade do adjudicante.

6.2.3.Condicionantes para plantação de árvores de substituição

- a) Devem ser substituídas todas as árvores que venham a morrer. Se a sua morte ou destruição se verificar por responsabilidade do adjudicatário, em caso de sede, encharcamento, danos pelas máquinas de cortar, deve o mesmo proceder à sua reposição, devendo as espécies a plantar ter precisamente as mesmas dimensões (altura e perímetro de altura de peito) que os exemplares mortos.
- b) A substituição de árvores terá o prazo definido para cada caso pelos serviços da CMM.
- c) Proceder-se-á à abertura mecânica ou manual das covas, que terão 0.75 m de profundidade e 0.75 m de diâmetro ou lado, seguindo-se a fertilização com 2 kg de composto orgânico por cada cova, acrescido de 2 kg de adubo composto.
- d) Os fertilizantes deverão ser bem misturados com a terra de enchimento, que deverá ter lugar com a terra não encharcada nem muito húmida.
- e) Depois das covas cheias de terra fertilizada e devidamente compactada, abrem-se pequenas covas de plantação, à medida do torrão ou do sistema radicular, no caso de plantação de raiz nua. Seguir-se-á a plantação propriamente dita, havendo o cuidado de deixar a parte superior do torrão, no caso de plantas envasadas, ou o colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.
- f) Após a plantação deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato a seguir à plantação.
- g) Devem aplicar-se sempre tutores, adequados ao porte da árvore, tendo o cuidado de proteger o sítio de ligação com atilhos de borracha.

6.2.4.Tutoragem das árvores

- a) As árvores deverão ser mantidas sempre a prumo, e bem amarradas aos tutores. O adjudicatário deverá proceder à amarração imediata de qualquer árvore que se desamarre do tutor, quer a anomalia seja detetada pelo próprio, quer seja advertido pelos Serviços Técnicos da CMM.
- b) Serão colocados ou substituídos os tutores que se mostrem necessários ao bom desenvolvimento da vegetação instalada. Os novos tutores serão cravados junto ao caule, de modo a não afetar as raízes, devendo ficar a prumo e bem fixos. Na amarração não é permitido o uso de arame, fio de nylon ou fio de borracha, mas sim atilhos de borracha ou cintas elásticas.
- c) O fornecimento dos tutores é da responsabilidade do adjudicante.

6.3.Manutenção dos arbustos e das sebes

6.3.1.Poda

- a) Relativamente aos arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional, com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural.
- b) Nunca sem o consentimento da CMM, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para a aproximação a formas arbóreas.
- c) As caldeiras situadas nos separadores, onde se encontram plantados os arbustos devem igualmente ser mantidas limpas e isentas de infestantes. As infestantes que forem surgindo devem ser imediatamente eliminadas.

6.3.2.Substituições

- a) É proibida a substituição de qualquer arbusto, não aprovado pelos serviços da CMM.
- b) Sempre que um arbusto morre, deve ser imediatamente substituído por um exemplar novo, de modo a que não exista qualquer tipo de lacuna nas zonas ajardinadas.
- c) O fornecimento dos exemplares, bem como as suas características, são da responsabilidade do adjudicante.

6.3.3.Condicionantes para plantação de arbustos de substituição

- a) A substituição de arbustos terá o prazo definido para cada caso pelos serviços da CMM.

- b) Devem ser substituídos todos os arbustos que venham a morrer. Se a sua morte ou destruição se verificar por responsabilidade do adjudicatário, em caso de sede, encharcamento, danos pelas máquinas de cortar, deve o mesmo proceder à sua reposição, devendo as espécies a plantar ter precisamente as mesmas dimensões que os exemplares mortos;
- c) Após o arranque do arbusto morto, e respeitadas as necessárias medidas cautelares, procede-se à abertura de uma cova adequada à dimensão de cada espécie. Após a fertilização, com 100 gr de adubo orgânico, proceder-se-á à plantação propriamente dita, que será seguida pela primeira rega, que deve ser abundante.

7. Tratamentos Fitossanitários

- a) Sempre que sejam detetados problemas fitossanitários, o adjudicatário deverá informar a CMM, indicando qual o tipo de tratamento que pretende efetuar para a resolução do problema. O adjudicatário não poderá efetuar quaisquer tratamentos sem informar a CMM;
- b) Os tratamentos fitossanitários são da total responsabilidade do adjudicatário. A presença de pragas e doenças deverá ser controlada imediatamente pelo adjudicatário, sem prejuízo para os utentes da via pública;
- c) Caso haja necessidade, os tratamentos efetuar-se-ão de madrugada para evitar transtornos a estes últimos;
- d) É obrigatória a colocação de placas alertando os utentes para a área tratada;
- e) A escolha dos produtos deverá respeitar os alvos a tratar, escolhendo o equipamento mais adequado para combater pragas, doenças, (ex; alto, médio ou baixo volume, tipos de bicos, etc.);
- f) Sempre que se detetem situações anómalas, os serviços técnicos comunicarão ao adjudicatário, para que se proceda à sua imediata resolução.

8. Manutenção do sistema de rega automática

- a) Compete ao adjudicante, fazer a manutenção periódica do sistema de rega.
- b) Sempre que se verificar qualquer anomalia da rede de rega, deverá o adjudicatário comunicar à CMM, com a maior brevidade possível;
- c) O adjudicante deverá garantir a dotação de água necessária à vegetação dos espaços. Esta operação deverá ser efetuada nos períodos noturnos ou de madrugada, nunca nas horas de maior consumo doméstico. A dotação de água deverá ser na quantidade e periodicidade suficiente ao bom desenvolvimento da vegetação no sentido de evitar períodos de degradação e deficiências na expressão visual do material verde, por deficiência hídrica;

- d) Nos locais onde não exista sistema de rega automático, deve o adjudicatário proceder à rega das árvores e dos arbustos com recurso a mangueira, utilizando para o efeito as bocas de rega disponíveis no local;
- e) O sistema de distribuição da água terá uma frequência de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo, de maneira a prevenir estados de seca ou de humidade excessiva do solo;

8.1. Execução de regas manuais

- a) Existem diversos espaços que não se encontram dotados de sistema de rega automática. Em todos estes espaços é obrigatória a execução de regas manuais às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, logo que não chova em quantidade para suprir as necessidades das plantas;
- b) A rega far-se-á com auxílio de uma mangueira que se acoplará às bocas de rega existentes e que serão oportunamente indicadas ao vencedor do concurso. O adjudicatário poderá ainda recorrer a outros métodos de rega;
- c) O fornecimento dos materiais para rega manual, são da responsabilidade do adjudicatário, sendo o fornecimento de água da responsabilidade da CMM

9. Limpeza

9.1. Condicionantes gerais

- a) O lixo acumulado sobre toda a zona de prestação de serviços, deverá ser retirado diariamente pelo adjudicatário. A remoção dos resíduos verdes resultantes de ações de manutenção deverá ser efetuada pelo adjudicatário no seguimento imediato ao da sua produção e às suas custas para local próprio, sendo proibida a utilização de contentores do lixo da autarquia para a sua deposição;
- b) Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos para cestos, sacos ou carro, e retirados no local consignado;
- c) Todas as caixas onde se encontram as bocas de rega e as válvulas de seccionamento e electroválvulas deverão encontrar-se limpas e isentas de qualquer tipo de lixo ou terra;
- d) O adjudicatário não poderá queimar na área de intervenção, o lixo, ramos e folhas que deverão ser removidos;
- e) Quaisquer materiais do adjudicatário, mesmo os sacos do lixo, não poderão permanecer na área de intervenção.

9.2. Limpeza das caldeiras das árvores

- a) Todas as caldeiras de árvores inseridas nas áreas descritas no Anexo II devem ser mantidas isentas de lixos e infestantes;
- b) Todas as árvores devem ser mantidas limpas de rebentos, quer no colo da raiz, quer no próprio tronco. Toda a rebentação a este nível deve ser prontamente retirada.

10. Sinalização durante as operações de manutenção

- a) A sinalização da área de trabalho será da responsabilidade do adjudicatário e, ficando este responsável por qualquer acidente, ocorrido nesta zona de trabalho ou provocada por estes;
- b) Nas zonas predominantemente residenciais, deve o adjudicatário providenciar a manutenção das áreas sem colidir com a passagem e /ou presença de munícipes.